

LEI N° 697/2025

*Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

**§ 1º** - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei ordinária.

**§ 2º** - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, até que se crie o Fundo previsto no § 1º deste dispositivo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;
- II. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;
- III. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

- IV.** Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- V.** Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e a prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude, prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;
- VI.** Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo, cujo prazo será definido no regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos membros, na forma do regimento interno;
- VII.** Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, bem como acompanhar relatórios de acompanhamento financeiro, analisando e avaliando a situação econômico-financeira do mesmo;
- VIII.** Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com as Políticas Públicas da Juventude, nas esferas municipal e estadual;
- IX.** Promover estudos e audiências públicas, de forma a debater e conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução das Políticas Municipais da Juventude;
- X.** Fornecer subsídios para a elaboração dos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, além de outras competências que venham a ser atribuídas;
- XI.** Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XII.** Fiscalizar e demandar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- XIII.** Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XIV.** Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XV.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XVI.** Convocar a Conferência Municipal da Juventude;

**XVII.** Aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho fica condicionado à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 3º** -O Conselho Municipal da Juventude é composto por 17 (dezessete) conselheiros titulares e 17 (dezessete) conselheiros suplentes, sendo obedecido o critério da paridade: 8 (oito) representantes da Administração governamental e 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

## DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 4º** - Os Conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

- I. A representação dos órgãos governamentais será designada pelos gestores municipais de cada secretaria abaixo relacionadas:
  - a) Departamento Municipal de Juventude;
  - b) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;
  - c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher;
  - d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
  - e) Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
  - g) Secretaria Municipal de Comunicação;
  - h) Coordenadoria Municipal da Mulher.

- II. A representação das entidades da sociedade civil será eleita na Conferência Municipal da Juventude, e estas deverão indicar os Conselheiros que as representarão.

**§ 1º** - As entidades da sociedade civil serão eleitas para as funções de Conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas uma

única vez ao cargo de Conselheiro.

**§ 2º** - Os Conselheiros da Administração Pública e representantes da sociedade civil organizada não receberão gratificação ou remuneração para o exercício da referida função.

**Art. 5º** - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Eleição do Colegiado Municipal da Juventude para eleição de seus membros a cada 2 (dois) anos, devendo ser amplamente divulgada em Diário Oficial do Município e por meio dos recursos midiáticos disponíveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados no Regimento Interno.

**Art. 6º** - Fica vedado ao detentor de mandato eletivo ser Conselheiro representante de entidade.

**Parágrafo único.** Cabe às entidades escolherem seus representantes junto ao Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-los, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, por decisão fundamentada, devendo haver comunicação oficial escrita ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 7º** - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - Fica instituída a **Comissão Pró-Conselho Provisória**, com a finalidade de organizar e convocar a I Eleição Municipal do Conselho da Juventude, titulares e suplentes.

**§ 1º** - A Comissão Pró-Conselho Provisória tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, havendo necessidade fundamentada.

**§ 2º** - A Comissão Pró-Conselho Provisória será composta por membros titulares e suplentes, provenientes dos órgãos municipais especificados no art. 4º, incisos I e II, e serão indicados pelos gestores das Secretarias e pelas entidades da sociedade civil.



**§ 3º** - A Diretoria da Comissão Pró-Conselho Provisória será composta por um Coordenador-Geral, Vice Coordenador, Secretário e Tesoureiro, escolhidos através de eleições internas.

**§ 4º** - Os requisitos e condições de inscrição estarão previstos no Edital da I Conferência Municipal do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.**

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN Assinado de forma digital por  
ASFORA:16511670449 ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus